



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                      |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Emanuelle                                                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Emanuelle, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP nº 23068337, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                                                             |                             |                                |
| <b>SPU Nº 7833189/2016</b>                                                                                                                                                                                           | <b>PARECER Nº 1374/2017</b> | <b>APROVADO EM: 14.11.2017</b> |

## I – RELATÓRIO

Edila Maria Santos de Sousa, diretora do Colégio Emanuelle, nesta capital, por meio do processo nº 7833189/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na rua: José Júlio Frota, 129 - Bairro Bom Sucesso, SEFOR, CEP: 60.721-100, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 73327702/0001-58, com Censo Escola nº 23068337.

Responde pela direção a professora Edila Maria Santos de Sousa, com Pós-Graduação em Gestão, Registro nº 15429 e a secretária escolar é Eliseuda Maria Cassiano dos Santos, Registro nº 3605.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer 0636/2016 pelo CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 20 professores, sendo 13 com habilitação, perfazendo um total de 65,0% de professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos(SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1374/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Emanuelle, nesta capital, na jurisdição da SEFOR e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE